

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, nos termos do art. 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, a Proposta de Recomendação para os membros do Ministério Público brasileiro, com o objetivo de que o Ministério Público brasileiro confira especial atenção às investigações e à persecução penal relativas às infrações penais praticadas contra Advogados e Advogadas, no exercício da profissão ou em razão dela.

Outrossim, encaminhamos, em anexo, a justificação e o texto sugestivo da Proposta de Recomendação, para regular distribuição a um relator e, ao final, ser aprovada pelo Plenário do CNMP.

Brasília/DF, 14 de maio de 2019.

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Nacional

ÉRICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO
Conselheiro Nacional

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO Nº _____, DE 2019.

Dispõe sobre a priorização a ser dada pelo Ministério Público brasileiro às infrações penais praticadas contra Advogados e Advogadas, no exercício da profissão ou em razão dela.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições conferidas pelo Art. 130-A, parágrafo 2º, da Constituição da República, e pelo artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, à luz do disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, o Ministério Público tem como uma de suas funções, dentre outras, a de requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO que o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, nos termos do art. 133 da CF/88;

CONSIDERANDO que no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social, nos termos do art. 2º, §1º, da Lei nº 8.906/94;

CONSIDERANDO que crimes praticados contra os Advogados e Advogadas no exercício de suas respectivas funções ou em razão delas vulneram a democracia e o direito fundamental à ampla defesa;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem vinculação obrigatória:

Art. 1º. A todos os órgãos do Ministério Público brasileiro que, dentro de suas respectivas atribuições, empreendam esforços no sentido de dar prioridade para uma célere tramitação em procedimentos administrativos e judiciais relativos às infrações penais praticadas contra Advogados e Advogadas no exercício da profissão ou em razão dela.

Art. 2º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

PROPONENTE: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Proposta de Recomendação que busca conferir ao Ministério Público uma atuação otimizada na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, promovendo uma especial atenção na elucidação de infrações penais de quaisquer naturezas perpetradas contra Advogados e Advogadas no exercício da profissão ou em razão dela, buscando celeridade na persecução penal envolvendo tais fatos, ante a ameaça ao Estado Democrático de Direito.

A Constituição Federal trata da Advocacia no Capítulo destinado às Funções Essenciais à Justiça, encontrando-se inseridas no Título IV, dedicado à "Organização dos Poderes".

Tal fato evidencia o importantíssimo papel que desempenham na República brasileira, sob a égide do Estado Democrático de Direito, embora não tenham *status* de Poder, como o Executivo, Legislativo e Judiciário.

Com efeito, a Advocacia privada e pública têm a missão constitucional de concretizar os princípios da ampla defesa e do contraditório, para além dos deveres de guarda e garantia dos preceitos da Constituição Federal e do arcabouço normativo que nela se baliza.

A existência das Funções Essenciais à Justiça, com sede constitucional, é a garantia do próprio Estado de Direito e da supremacia da Constituição Federal e da legalidade.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

No entanto, não raras vezes, Advogados e Advogadas são vítimas de infrações penais pelo só fato de estarem exercendo a advocacia ou em razão dela, o que acaba vulnerando a Constituição e, em última análise, o Estado Democrático de Direito.

Atacar a incolumidade física e/ou psíquica de um Advogado em razão dessa função significa atingir o próprio Estado, na medida em que Advogados e Advogadas atuam como verdadeiros guardiões do direito de defesa.

Dessa forma, a presente proposta de recomendação, para além de reafirmar as atribuições constitucionais do Ministério Público, visa, ainda, a preservação da autonomia e da dignidade dos profissionais Advogados e Advogadas.

Sendo assim, sem a intenção de suprimir quaisquer preferências de tramitação processual impostas pela Constituição ou por lei, é que se propõe a presente recomendação destinada exclusivamente aos membros do Ministério Público brasileiro, no sentido de dar prioridade na tramitação de procedimentos administrativos e judiciais, que tenham como objetivo apurar a prática de infrações penais nos quais figurem como vítimas Advogados e Advogadas, no exercício da profissão ou em razão dela.

Feitas estas considerações, submeto a presente proposta de Recomendação ao Egrégio Plenário, para que delibere a respeito do tema ora apresentado, ressaltando a sua importância para maior eficiência das atividades exercidas pelos membros do Ministério Público brasileiro nesta área.

Brasília (DF), 14 de maio de 2019.

LEONARDO ACCIOLY DA SILVA
Conselheiro Nacional do Ministério Público

ÉRICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO
Conselheiro Nacional do Ministério Público